

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 179/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vouzela foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, de 2 de novembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, de 13 de agosto, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte Cavalu.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Vouzela, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão, realizada em 28 de junho de 2012, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vouzela.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no

n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

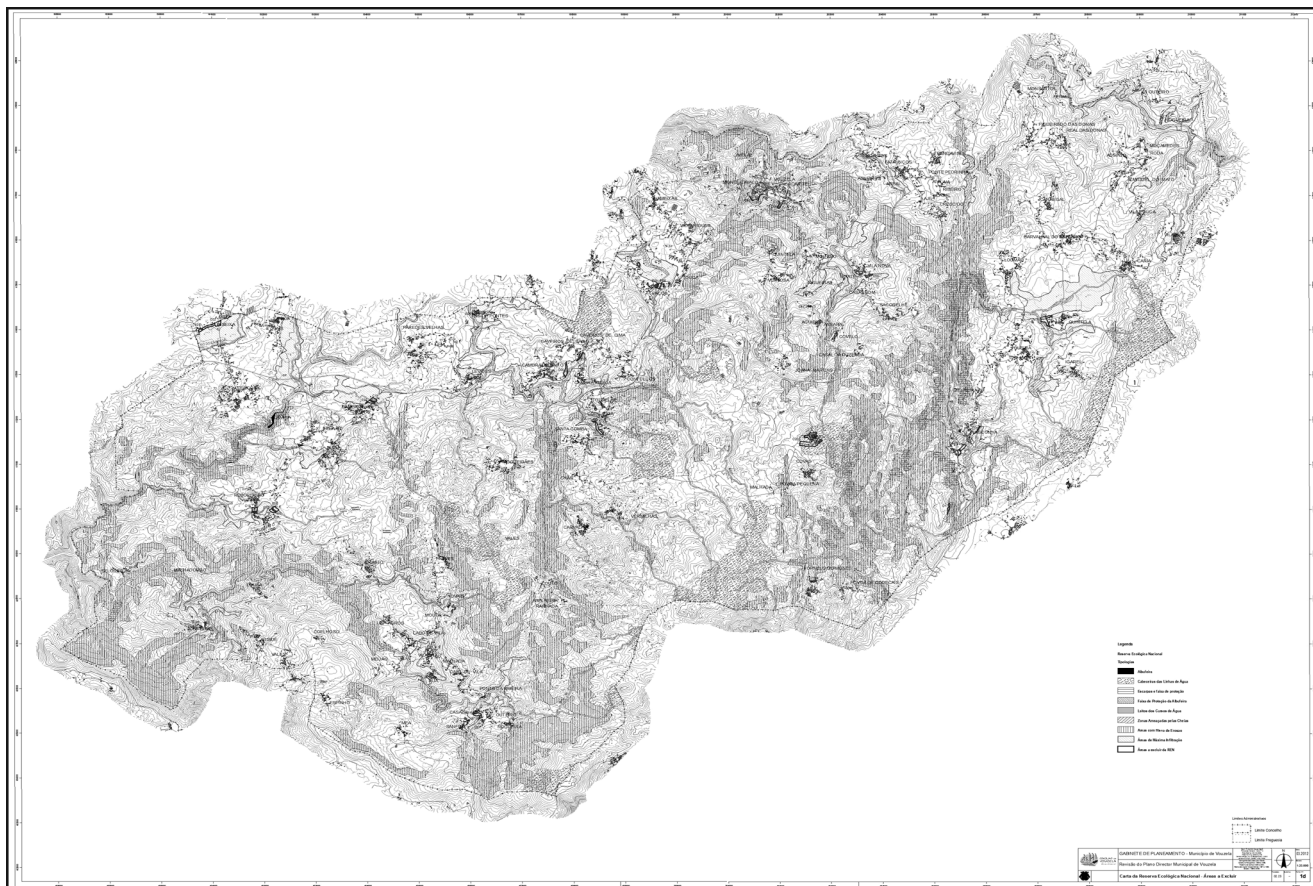
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.



## QUADRO ANEXO

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela

## PROPOSTA DE EXCLUSÃO

| ÁREAS A EXCLUIR (nº de ordem) | ÁREAS DA REN AFETADAS       | FIM A QUE SE DESTINA     | SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO  |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|---|
| C01                           | Áreas com Riscos de Erosão  | Área Social              | A exclusão localiza-se em Vouzela, sede de concelho, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C02                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar da Seixa, freguesia de Campia, junto a um pequeno parque industrial, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C03                           | Áreas de Máxima Infiltração | Indústria                | Área contígua ao perímetro urbano existente, na qual se verifica a presença de pré-existências. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano existente bem como a criação de uma área de expansão para atividade industrial existente.  |
| C04                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Fiais, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C05                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Pês-de-Pontes, freguesia de Cambra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C06                           | Áreas de Máxima Infiltração | Equipamentos e Habitação | Área localizada na freguesia de Cambra, contígua ao perímetro urbano existente, verificando-se a existência de construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, tais como a extensão de saúde ou casa de habitação. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Salienta-se que esta área, atualmente, não se encontra inserida na REN em vigor. |
| C07                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Paços de Vilharigues, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.   |
| C08                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Paços de Vilharigues, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C09                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Vila Nova, freguesia de Ventosa, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |
| C10                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Quintela, freguesia de Queirã, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |
| C11                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Cambarinho, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |
| C12                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.   |
| C13                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se nos lugares de Tourelhe e Corujeira, freguesia de Cambra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C14                           | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Vasconha, freguesia de Queirã, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |

| ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem) | ÁREAS DA REN AFETADAS        | FIM A QUE SE DESTINA     | SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO   |
|--------------------------------|------------------------------|--------------------------|--|
| C15                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Rebordinho, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.   |
| C16                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | Área localizada na freguesia de Cambra, contígua ao perímetro urbano existente, verificando-se a existência de construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, tais como a extensão de saúde ou casa de habitação. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Salienta-se que esta área, atualmente, não se encontra inserida na REN em vigor.    |
| C17                            | Escarpas e faixa de proteção | Indústria                | A área a excluir está englobada no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Queirã, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2006, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 206.  |
| C18                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Ponte da Ribeira, freguesia de Alcofra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |
| C19                            | Áreas com Riscos de Erosão   | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Fornelo do Monte, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |
| C20                            | Cabeceiras de Linhas de Água | Habitação                | A exclusão localiza-se no lugar de Adsamo, freguesia de Ventosa, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.  |
| E01                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Equipamentos             | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de equipamentos (Santa Casa da Misericórdia de Vouzela) correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.   |
| E02                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Equipamentos e Habitação | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação e equipamentos (Centro de Saúde de Vouzela) correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.  |
| E03                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. |
| E04                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. Verifica-se na proposta forte redução do perímetro urbano de Pés-de-Pontes.                    |
| E05                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. |
| E06                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C08, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.   |
| E07                            | Áreas de Máxima Infiltração  | Habitação                | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C11, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.   |

| ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem) | ÁREAS DA REN AFETADAS       | FIM A QUE SE DESTINA | SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO   |
|--------------------------------|-----------------------------|----------------------|--|
| E08                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. Verifica-se na proposta redução do perímetro urbano em vigor. |
| E09                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E10, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.   |
| E10                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E09, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.   |
| E11                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C15, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.   |
| E12                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C16, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado. Verifica-se na proposta uma redução do perímetro em vigor.  |
| E13                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A área a excluir localiza-se no lugar da Rua, freguesia de Alcofra, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, correspondendo às áreas livres existentes dentro do perímetro urbano em vigor (que é reduzido na proposta), como tal delimitado no PDM, sendo fundamental para garantir a conformidade da sua delimitação.                                      |
| E14                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E15, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.   |
| E15                            | Áreas de Máxima Infiltração | Habitação            | A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, em complemento com a mancha E14, servida por arruamento infraestruturado.  |

### Portaria n.º 180/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Penela foi aprovada pela Portaria n.º 183/93, de 17 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Penela, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do

aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 21 de março, 31 de julho e 15 de novembro, de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penela.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013,